



**DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO PARCIAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 1311300223-PERP**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS
AQUISIÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESPECIAL, PARA ATENDER
DEMANDAS JUDICIAIS E PESSOAS CARENTES ATENDIDAS PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** que tem como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, especificamente o art. 49;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO que o processo não obedeceu aos ditames legais, comprometendo sobremaneira os atos seguintes, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de seus erros;



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



CONSIDERANDO que houve vício na tramitação do processo, especificamente na análise na documentação de habilitação, devido ao fato de que a licitante MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA participou do certame com a empresa matriz (CNPJ 07.032.320/0001-72) e anexou alguns documentos de habilitação da empresa filial (CNPJ 07.032.320/0002-53), sagrando-se vencedora dos itens 05 e 15;

DECIDE:

ANULAR PARCIALMENTE, os atos constituintes da sessão pública do certame licitatório Pregão Eletrônico nº 1311300223-PERP, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO DO ATO DE HABILITAÇÃO** da empresa MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e aqueles dele derivados.

ENCAMINHAR o processo ao respectivo Pregoeiro para as devidas providências para a retomada e continuidade da licitação, sem prejuízo aos demais atos praticados anteriormente à anulação.

Quixeramobim, 06 de março de 2024.

ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA

SECRETÁRIA DE SAÚDE